

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.26.0040.01

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E Si SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1089, 15º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0006-13, doravante denominada **Finep** e **Si Serviços de Manutenção Ltda** com sede na Estrada Turística do Jaraguá, n. 1414, lote C, bairro Vila Jaraguá, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.376.396/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Termo Aditivo de acordo com os art. 81 da Lei n. 13.303/2016, com base na com base na autorização da Superintendência da ALOG e do DRSE, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente aditivo tem por objeto:
 - 1.1. alterar a subcláusula 3.4. para substituir a previsão da incidência do IGP-M/FGV pelo IPCA;
 - 1.2. alterar as subcláusulas 4.1. e 4.4., para excluir a previsão de vigência por prazo indeterminado;
 - 1.3. alterar as subcláusulas 4.2 e 4.5, para excluir a previsão da rescisão e o dever da Finep vir a indenizar a contratada, nos casos de extravio, roubo ou furto do equipamento, em perdas e danos e demais cominações legais cabíveis, cíveis ou criminais, conforme o caso;
 - 1.4. alterar a subcláusula 4.3. quanto à previsão do dever da Finep de pagar multa sobre os valores remanescentes a serem pagos, mesmo no caso de culpa da contratada;
 - 1.5. inserir a previsão de que, no caso de extravio do bem, esse será objeto de indenização pelo seu valor de mercado com a incidência da depreciação;
 - 1.6. inserir a previsão da aplicação de sanções administrativas, na forma da Lei n. 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÍNDICE DE CORREÇÃO

2. A cláusula 3.4. passa a vigorar com a seguinte redação:

3.4. O Preço será reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da assinatura, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou de índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3. As subcláusulas 4.1 e 4.4. passam a vigorar com a seguinte redação:

4.1. O presente Contrato vigorará pelo Prazo de Vigência determinado nas Condições Gerais do Quadro Resumo, a contar da Data de Assinatura, renováveis ou prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.

4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.

4.1.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.

4.1.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de Sanções Administrativas deste Contrato.

4.4. Caso o Contrato seja prorrogado, a multa prevista na cláusula 4.3 não será aplicável em caso de rescisão por parte da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4. As subcláusulas 4.2, e e 4.5. passam a vigorar com a seguinte redação:

4.2. a) O Contrato poderá ser rescindido:

(...)

e) pela 5i, caso ocorra o extravio, roubo ou furto do Equipamento que esteja em posse da Contratante.

4.5. A rescisão contratual originada pelo fato ocorrido no item “e” da cláusula 4.2 acima, ensejará indenização do produto pela Contratante, por meio de Nota Fiscal por Simples Remessa, nos casos de extravio, furto e roubo.

4.5.1. No caso de furto ou roubo do bem, a indenização não será devida se apresentado o correspondente Boletim de Ocorrência pela Contratante.

4.5.2. No caso de extravio do bem objeto deste contrato, a Contratada obriga-se a indenizar a Contratante pelo valor de mercado do bem considerada a depreciação acumulada até a data do evento, calculada da seguinte forma:

a) Método de cálculo: depreciação linear;

b) Vida útil estimada do bem de acordo com os dados informados pela contratante, quando da entrega do bem, tendo por fundamento conforme especificações do fabricante e padrões de mercado;

c) Valor residual: percentual do valor de aquisição do bem e informado pela empresa, quando da entrega do bem, estabelecido entre 10% e 20% do valor de aquisição, representando o valor mínimo do bem ao final de sua vida útil.

d) Forma aplicável: valor indenizatório = valor de aquisição – (depreciação anual x tempo de uso em anos).

4.5.3. Para fins de apuração do valor indenizatório, considera-se:

a) Valor de aquisição: valor do bem, conforme nota fiscal entregue à Finep, quando da instalação do bem;

b) Data de início da contagem da depreciação: [data da entrega/instalação do bem].

4.5.4. A Contratada compromete-se a apresentar os documentos e informações acima previstos, bem como a nota fiscal do bem, laudo técnico ou tabela de depreciação previamente acordada com a Contratante, para o exercício do direito previsto na subcláusula 4.5.2..

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO E DEVER DE PAGAMENTO

5. A subcláusula 4.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

4.3. Fica desde já estabelecido que, caso a Contratante venha a rescindir o Contrato, total ou parcialmente, antes de completado o Prazo de Vigência contratado, será devido o pagamento proporcional dos aluguéis vencidos até a data da efetiva entrega do Equipamento alugado.

CLÁUSULA SEXTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ~

6. O contrato passa a vigorar com a previsão da cláusula abaixo:

13. A **Contratante** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.

13.1. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 13:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Contratante**.

b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 13.1 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Contratante**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. A sanção prevista na alínea "c" do item 13.2 implica a imediata rescisão.

13.5. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.

13.5.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Contratante**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela Finep não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da Contratada.

13.5.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

13.5.4. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.

13.5.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

7. Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato inicial, bem como nos seus aditivos, no que não colidirem com o presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

5i Serviços de Manutenção Ltda

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

